



## PORTARIA Nº 1771/2022

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 940/2021, desta Presidência, a qual instituiu a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e atos infracionais no Poder Judiciário do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover adaptações em infraestrutura para o acolhimento de vítimas e do serviço especializado por equipes multidisciplinares, mediante plantão especializado;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 23335 / 2022 – PRESI/ASJUR (evento SEI nº 1266039) contido nos autos do processo nº 0000569-65.2021.8.01.0000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar a Portaria nº 940/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os seguintes dispositivos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

“Art. 11-A O Centro será coordenado por 1 (um) juiz de direito de primeiro grau de jurisdição, de preferência vinculado às suas funções jurisdicionais.

§ 1º O Juiz Coordenador e o seu Substituto serão designados pelo presidente do Tribunal de Justiça para cumprir mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com os cargos de direção do Tribunal de Justiça, com possibilidade de recondução.

§ 2º Em caso de afastamento, licença ou férias do Juiz Coordenador, será substituído na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Os Centros terão o seu funcionamento de acordo com o horário do expediente forense.

Art. 11-B Centros terão equipe multidisciplinar própria e servidores, com no mínimo:

- I - 1 (um) servidor efetivo;
- II - 1 (uma) equipe credenciada de psicossocial;
- III - 1 (um) estagiário.

Parágrafo único. Poderá ser ampliada a composição da equipe multidisciplinar a critério da Administração, após pedido do Juiz Coordenador do Centro.

Art. 11-C A Escola do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deverá ministrar cursos para capacitação dos membros que compõe os Centros, bem como aos demais servidores e magistrados, inserindo, em sua grade curricular,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 253/2018.”

Art. 2º Os efeitos desta portaria entram em vigor a conta da data de publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Rio Branco-Ac, 16 de agosto de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente